



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026
INEXIGIBILIDADE N° 010/2026

PARTES

CONTRATANTE:

Município de RIO VERMELHO- MG, inscrito no CNPJ n°. 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, 380, centro, Rio Vermelho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 056.***.***-**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

LA SHOW BUSINESS LTDA. com sede na Rua Quatro, 0, Cocal, Vila Velha-ES, CEP:29.105-740, inscrita no CNPJ: 48.248.034/0001-26, neste ato representado pela empresária LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA, CPF: 189.932.637-52, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 189.***.**-**, email institucional: luizacarla10@hotmail.com doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do **Processo** Administrativo n°. 045/2026, Inexigibilidade n°. 010/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do Processo n° 045/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “LUIZA ANDRADE” PARA APRESENTAÇÃO NA 43ª SEMANA DO FAZENDEIRO E 41ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RIO VERMELHO A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE JULHODE 2026, com base na Lei Federal N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 045/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

110103.1339200262.096.33903900000.15000000000 _Ficha 598

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

7.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.3 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo fixado.

7.1.4 - Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto, tais como, sonorização, palco, iluminação de palco, painel de led seguindo o rider técnico da banda, ECAD, hotel, alimentação (almoço e jantar+ abastecimento de camarim).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.1.3 - Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto, tais como, transporte até a sede do município, alimentação, impostos e quaisquer outras que incidirem sobre o serviço.

8.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.1.6. A apresentação artística deverá ter sua duração de mínima de 1:40(uma hora e quarenta minutos)

8.1.7. Em caso de não execução do objeto no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado em 02 (duas parcelas), conforme cronograma abaixo:
50% (R\$: 30.000,00) Trinta mil reais, na assinatura do contrato (mediante apresentação da garantia)
50% (R\$: 30.000,00) Trinta mil reais no 1º dia útil após a realização do show

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Vermelho/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** abaixo.

Rio Vermelho/MG, 06 de maio de 2026.



MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA
LA SHOW BUSINESS LTDA
CNPJ: 48.248.034/0001-26
CONTRATADA